

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0218/69 (Reautuado em 05/12/86)

INTERESSADA : FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS E ADMINISTRATIVAS DE OSASCO

ASSUNTO : Alteração Regimental

RELATOR : Cons° Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá

PARECER CEE N° 884/87 CONSELHO PLENO APROVADO EM 29/04/87

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasoo submete à aprovação deste Conselho, por ofício, as alterações realizadas no Art.16, que trata dos mandatos do Diretor e do Vice-Diretor, e nos Anexos 2 - Estrutura Curricular do Curso de Administração; 3- Estrutura Curricular do Curso de Ciências Contábeis; e 4- Composição Departamental, do Regimento daquela Faculdade, aprovadas pela Congregação, em reunião realizada em 19 de setembro de 1986.

2. APRECIÇÃO:

As justificativas apresentadas para essas alterações são as seguintes: extinção do Curso Básico e a necessidade da adequação do Regimento ao novo Currículo do Curso de Ciências Econômicas.

O Regimento em vigor foi aprovado pelo Parecer CEE n.º 1970/81, tendo sofrido alterações, sendo a última aprovada pelo Parecer CEE n° 1790/85, necessária para o funcionamento do Curso de Ciências Contábeis, autorizado pelo Decreto Presidencial n° 92.296, de 15 de janeiro de 1986.

As alterações do Art. 16 e dos Anexos mencionados, elaborados de acordo com a Deliberação CEE n° 34/75, são prepostas da seguinte forma:

TEXTO EM VIGOR

Art. 16 - Os mandatos do Diretor e do Vice-Diretor serão de 4(quatro) anos, vedada a recondução consecutiva.

Anexo n° 2- Estrutura Curricular Curso de Administração

1.2 - Matemática II (Aplicada à Economia e à Administração)

TEXTO PROPOSTO

Art. 16 - Os mandatos de Diretor e do Vice-Diretor serão de 4(quatro) anos, permitida a recondução.

Anexo n° 2 - Estrutura Curricular Curso de Administração

1.2 - Matemática II (Aplicada à Administração)

TEXTO EM VIGOR

Anexo nº 3 - Estrutura Curricular Curso de Ciências Contábeis.

1.2 - Matemática II (Aplicada à Economia, Administração e Contábeis).

Anexo nº 4 - Composição Departamental

2 - Departamento de Matemática e Estatística Matemática II (Aplicada à Economia, Administração e as Ciências Contábeis).

TEXTO PROPOSTO

Anexo nº 3 - Estrutura Curricular Curso de Ciências Contábeis.

1.2 - Matemática II (aplicada as Ciências Contábeis).

Anexo nº 4 - Composição Departamental

2 - Departamento de Matemática e Estatística Matemática II (Aplicada à Administração) Matemática II (Aplicada às Ciências Contábeis).

Embora a Faculdade tenha proposto a este Conselho alterações regimentais quanto à frequência mínima dos alunos, nos parece tecnicamente melhor a redação proposta pela Assistência (Técnica, a qual adotamos, como segue :

TEXTO EM VIGOR

Art. 72 - Para que possa submeter-se ao exame final de uma disciplina, o aluno deverá ter comparecido a 75%, no mínimo, das aulas dadas na disciplina.

Art. 73 - Para que possa submeter-se a exame de segunda época de uma disciplina, o aluno deverá ter comparecido a 50%, no mínimo, das aulas dadas na disciplina.

TEXTO PROPOSTO

Art. 72 - A frequência mínima obrigatória é de 75% (setenta e cinco por cento) para cada disciplina.

Art. 73 - Será reprovado o aluno que não cumprir a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades escolares de cada disciplina, sendo-lhe, conseqüentemente, vedada a prestação de exames finais e de 2ª época.

Estas últimas alterações foram propostas para atender exigência deste Conselho.

3. CONCLUSÃO:

Aprovam-se as alterações regimentais da Faculdade de Ciências Econômicas e administrativas de Osasco, nos termos deste Parecer, aplicando-se, no que couber, as disposições da Deliberação CEE n° 34/75.

São Paulo, 24 de março de 1987.

a) Cons° Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 29 de abril de 1987

a) Consa. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
Presidente